
O Código de Ética e a doutrina da Perícia Criminal Brasileira

RANVIER FEITOSA ARAGÃO¹

CELITO CORDIOLI²

*“O horizonte da perícia é a busca da verdade,
tendo como meios para alcançá-la:
o perito em seu reto procedimento,
a tecnologia e o conhecimento científico.”*

ALBERI ESPINDULA

1. A ética no trabalho pericial

O desconhecido Código de Ética do Perito Criminal

Vivemos numa sociedade moralmente falida em franco processo de degradação, carenciada de moralidade pública, na qual ser honesto e atento ao bem comum soa mera quimera, com numeroso contingente empenhado em tirar proveito pessoal das oportunidades proporcionadas pelo exercício de cargo ou função pública. A história recente do nosso país é recheada de exemplos.

Quanto aos peritos criminais, quando ficaram evidentes as suas responsabilidades para com a sociedade, abnegados predecessores de saudosa memória, visionários idealistas que, depois de muita reflexão, traçaram um rumo, editando regras de conduta tendo como pano de fundo o bem público e a competência profissional tão necessária ao desvelamento da verdade objetiva, o Código de Ética do Perito Criminal.

Para início de reflexão, as idéias mudam, os ideais não. Da mesma forma, as pessoas mudam, os princípios não. Isso porque não é o tempo que passa; nós é que atravessamos o tempo com nossas vidas, nossas histórias e nossas crenças e circunstâncias.

Os protagonistas dos atos periciais com atuação nos locais de crime e outras perícias, a exemplo de seus pares, lidam com alguns dos mais expressivos valores da axiologia humana: a *vida*, a *liberdade* e o *patrimônio*, pelo que a procura e o zelo pela verdade devem ser a tônica cultivada e praticada antes e acima de qualquer outra coisa.

A ética, em teoria, não garante o progresso nem a conduta da pessoa, soando letra morta a edição de diversas normas, acordos, tratados de intenções, discursos, leis, como a própria Constituição Brasileira e a Declaração de Direitos

1 Perito criminal, CE; 2 Perito criminal, SC.

Universais, e outros instrumentos que proclamam a necessidade e as intenções de harmonizar as relações humanas em conformidade com princípios da moral e da razão. Mas há coisas bem maiores que atropelam essa triste realidade egocêntrica.

Fomos aquinhoados com o livre-arbítrio, mas também somos concebidos com o dom da razão para aplicá-lo, discernindo o que é verdadeiro do que é falso. Isso é necessário a fim de que possamos caminhar na senda da vida evoluindo continuamente como seres humanos e profissionais, sem conflitos íntimos ou de consciência que mais à frente possam nos trazer enfrentamentos desagradáveis ou até mesmo a exclusão da harmonia com o “Eu Sou”, no fim da jornada.

A evolução da conduta moral não é só o resultado de adaptação ao ambiente social, mas, sobretudo, é intrínseca, constituída por atributos do cérebro humano como resultado da evolução biológica, balizando nossa capacidade ética, comportamento moral e jurídico normativo.

A grande ética do perito é a verdade nua e crua, declarada com isenção e equilíbrio, onde ficam ausentes as lentes de aumento que transformam uma minhoca numa serpente ou as luzes que mimetizam aspectos relevantes do fato investigado, seja a que propósito ou circunstância for. Desprezam-se a isenção e o equilíbrio, por um lado “carregando a caneta”, por outro, minimizando ou omitindo. O profissional que se preza, uma vez descoberta a verdade, conserva-a, mesmo a contragosto.

Nos acidentes de trânsito e outros tipos de perícias, muito atrapalham a ignorância a respeito dos fenômenos naturais, o conhecimento vulgar e a contaminação do raciocínio a que até mesmo representantes do Ministério Público e magistrados estão sujeitos, o que conspira contra o cultivo da verdade nestes eventos.

Esta, em sua acepção mais simples, manifesta-se, em regra, através da evidência, que é um clarão que ilumina e impõe-se à inteligência, revelando a ocorrência de fatos, cujas interconexões são deduzidas pelo emprego das imutáveis leis que presidem os fenômenos naturais na dimensão cartesiana do tempo e do espaço. Daí brota a importância ímpar do profissional que atingiu o nível científico de conhecimento.

A ética não se esgota, não se acomoda, nem se torna perene, exigindo uma perseverante atualização, edição de novos capítulos frente aos novos acontecimentos de um mundo em constante metamorfose. Como exemplo das transformações sociais, este só um tema mais à deriva, é que da revolução industrial da máquina a vapor veio a da linha de montagem, acompanhada por todos os problemas próprios e paralelos que a caracterizou. Exatamente agora, uma nova revolução industrial já bateu a nossa porta, a terceira revolução. Chamada de manufatura digital, sua convivência próxima, na prática dos nossos misteres, reclama uma reflexão e uma preparação para os problemas de ordem ética com que nos defrontamos, credenciando-nos para lidar com os inéditos tipos de eventos que se avizinham.

A ética, sendo o conjunto de princípios e valores que orientam a conduta no dia a dia, a chamada conduta moral, trata daquelas ações que são absolutamente dignas ou indignas ao homem. Um daqueles princípios é a integridade, que é o indivíduo ser justo, honesto, que não se desvia do caminho da retidão, seja a que propósito ou circunstância for. Portanto, levando em alta consideração o Direito, conjunto de normas positivas criadas pela sociedade para regular determinadas

atividades, a ética é representada por uma reunião de normas que visa proteger a dignidade humana.

Longe de querer discutir o que é certo ou errado, assinala-se que, no que concerne ao trabalho, ser ético é “fazer a coisa certa”. Ser ético no trabalho é fazer o serviço seguindo padrões e procedimentos apropriados e aceitáveis com base em convenções do certo e do legal, conduzindo-se em plena consonância com as regras ditadas pelo patrão – e o “patrão” do perito criminal, bem entendido, é a sociedade. Portanto, o que o “patrão” espera de nós é que produzamos trabalhos verdadeiros e legais, que atendamos a sua expectativa. Em síntese, o comportamento ético, na expressão de Leonardo Boff, consiste em agir de tal maneira que os efeitos de sua ação sejam benéficos para os seres e para as relações de todos com todos.

2. Criteriologia na enformação de documentos periciais

A despeito de comportamentos antiéticos, faço algumas observações de cunho prático.

Derivando da vertente religiosa, a expressão latina “*errare humanum est, perseverare autem diabolicum*”, que significa “errar é humano, mas perseverar no erro é diabólico”, sintetiza o antigo reconhecimento de que o erro é uma característica comum dos humanos, em todas as atividades.

E com os laudos, pareceres e outras peças periciais, como produto humano, não poderia ser diferente, embora a prova pericial pressuponha nas suas finalidades últimas a impossibilidade de ser refutada, a evidência do ser que se sobrepõe ao valor ético moral incorporado do dever ser, sendo de alguma forma, dentro de uma perspectiva positivista e cientificista, o âmagô da verdade.

Lamentavelmente, realizam-se proezas que ninguém julgaria possível no ambiente criminalístico atual. Pelos mais variados motivos que não cabem aqui comentar, convivemos com as mais diversificadas formas de *estripulias*, digamos *más perícias*³, algumas das quais praticamente inócuas, outras por demais pesadas para nos mantermos silentes.

Sempre perseguindo o aperfeiçoamento da prova técnica em toda a sua amplitude, nessa oportunidade, queremos assinalar algumas peças periciais, encaminhamentos ou condutas que ilustram tais infortúnios.

Nosso intuito é nos precavermos de enveredar por esses caminhos obscuros, uma vez que “*a negligência e a má conduta são fortes destruidoras da luz*”, bem assim, e principalmente, exercitar o pensamento crítico para identificar tais entes, que muitas vezes se encontram de forma plural nos documentos periciais.

Muito já se escreveu sobre *falsa perícia*, e independentemente do que, sob o prisma jurídico, possam representar essas *falhas menores*, praticamente nada se disse delas nos fóruns periciais, apesar de ilustradas por abundantes

3 Não conformidade à inteligência com o que é; eventual equívoco na execução da perícia ou na redação do laudo, trata-se de erro lógico ou puramente técnico decorrente de uma concepção falha, independente da vontade, desconhecida da consciência volitiva do perito.

exemplos, sempre presentes, através do raciocínio circular, da paralisia fatal de certeza, da economia com a verdade etc., as quais, depois de um breve sumário, exporemos, de forma prática e a mais didática possível, através de comentários de exemplos de casos reais.

Pensadores de todas as épocas se preocuparam com esses vícios, tais como Desidério Erasmo (*Elogio da Loucura*), François Rabelais (*Gargântua, Pantagruel*), Gustave Flaubert (*Bouvard e Pécuchet*), Robert Musil (*Da Estupidez*), Max Black (*O Predomínio do Logro*) e Ludwig Wittgenstein que dedicou muitos de seus livros ao tema. Nos dias atuais, foi a vez de Harry Frankfurt com o **best-seller** *Sobre Falar Merda*.

2.1. Tautologia – um erro lógico

Para efeito de análise, abstraindo-se de maiores considerações, imaginemos o seguinte diálogo sobre um acidente de trânsito, entre duas pessoas do povo, sem maiores cabedais de conhecimento periciais e a menor dose de senso crítico:

1ª Pergunta: Por que o motorista do Celta passou por cima dos cones da barreira policial e ainda atropelou o patrolheiro?
“É cego, é?”

Resposta: Porque o motorista dirigia sem atenção.

2ª Pergunta: Como você sabe que o motorista dirigia sem atenção?

Resposta: Porque o motorista não percebeu nem os cones, nem o policial atropelado. “Pau nele!”

É fácil dar-se conta de que tal raciocínio nada explica nem justifica. Diz-se o mesmo duas vezes, com palavras diferentes, num processo circular chamado de tautologia na lógica dedutiva.

Outro exemplo bem claro de tautologia vem na frase “*todo solteiro é não casado*”, proposição na qual o predicado (*não casado*) simplesmente repete aquilo que já está contido no sujeito (*solteiro*).

2.2. A paralisia de paradigma – um erro de avaliação

Muitas vezes nos deparamos com estereótipos como, “quem bate atrás”, “quem avança a preferencial” ou “quem anda com velocidade excessiva” é sempre o causador do acidente, o que nem sempre é verdade. Assim são outros aspectos da nossa vida profissional, mas que têm como pano de fundo os paradigmas, também presentes em nossas condutas diárias, tais como domésticas, religiosas, sociais e científicas.

Em grego, *paradigma* significa modelo ou padrão, é a forma como vemos e atuamos no mundo. O tempo todo estamos vendo o mundo por meio dos nossos paradigmas, que funcionam como filtros que selecionam o que percebemos e reconhecemos, também nos levando a rejeitar ou isolar os dados que os contrariam.

O problema é que muitas vezes os erros são gerados pela falta de visão global ou particularização de questões essenciais. O individualismo, o modo

particular de pensar, é extremamente perigoso. Thomas Kuhn⁴ denuncia que o tempo todo estamos vendo o mundo, percebendo e agindo por meio de nossos filtros, e quando esse se torna o paradigma, o único modo de ver e de fazer, instala-se uma disfunção que ficou batizada por *paralisia de paradigma* ou *doença fatal de certeza*.

2.3. A embromação, o blefe ou lorota

A embromação, blefe, lorota ou traça é a falta de respeito pela realidade, distorção ou deturpação da realidade através de palavras intencionalmente enganadoras, mas diferente da mentira.

Quem blefa apresenta realidades espúrias, como os espelhos curvos que deformam a imagem dos objetos ou como os produtos de imitação, razão pela qual o advogado cínico leciona: “Nunca digas mentiras, se pudeses safar-te com uma lorota”.

Mentir é mais difícil do que blefar e exige muito mais habilidade, razão pela qual só os especialistas conseguem mentir, uma vez que isso engloba uma estratégia representada pela inserção de uma falsidade no conjunto de afirmações verdadeiras, projetando-a na continuação como se fosse verdadeira.



2.4. A economia com a verdade

Consideremos o diálogo entre o policial e o motorista que passou o dia todo bebendo, mas não a noite, quando saía para uma “balada”:

Policial: Você bebeu hoje à noite?

Motorista: Não, nem um gole (hoje à noite).

Ou o diálogo entre a mulher e o marido bissexual, que deliberadamente esconde esse fato da sua parceira, que nem desconfia:

Mulher: Você alguma vez me foi infiel?

Marido: Juro que nunca fiz sexo com outra mulher desde que estou com você.

A economia com a verdade é a omissão seletiva de informação com o objetivo de enganar. Atente-se que, nos exemplos, nem o motorista nem o marido bissexual estão mentindo, mas deliberadamente escondendo o fato de que “bebeu o dia todo” e que “faz sexo com outros homens”, respectivamente.

⁴ Op. Cit (82).

2.5. Apresentação (na forma de sua impressão original) do Código de Ética do Perito Criminal



Com o intuito de propiciar melhor informação e uma visão correta da função, elaboramos o Código de Ética do Perito Criminal.

O desaviso sobre o verdadeiro papel do perito criminal na sociedade e na estrutura profissional é notório. Esperamos, pois, que este trabalho atinja o seu objetivo. É este o propósito do autor.

Dr. William Arruda Ramos da Silva.

Presidente da A.B.C.

O presente CÓDIGO DE ÉTICA DO PERITO CRIMINAL recebeu aprovação unânime, em Assembleia Geral realizada durante o VI CONGRESSO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA, no período de 01 a 07 de novembro de 1981, Salvador (BA).

Ainda por deliberação da mesma Assembleia, o Código, ora aprovado, entraria em vigor na data de sua publicação.

Celso Dias Pinto.

Presidente da Assembleia.

2.6. Revisão do Código de Ética do Perito Criminal

Estamos completando, em 2021, 30 anos da redação e aprovação por unanimidade do Código de Ética do Perito Criminal, no VI Congresso Nacional de Criminalística, no período de 1 a 7 de novembro de 1981, na cidade de Salvador (BA).

Certamente já se faz necessária uma revisão deste. Sabemos que os ideais e princípios da Criminalística não foram alterados, mas mudaram as ideias e as pessoas. Assim, faz-se necessário atualizar a sua forma redacional.

A Associação Brasileira de Criminalística já em diversas oportunidades, manifestou tal necessidade, o que não tinha prosperado até agora. Mas está em formação um grupo de estudos para oferecer uma nova redação a ser submetida à plenária do próximo Congresso Nacional de Criminalística, no ano de 2022.

3. Doutrina da Criminalística Brasileira

Não se pode considerar suficientemente preparado para o desempenho profissional um perito criminal que não conhece a Doutrina da Criminalística ou não observa os critérios balizadores do seu mister pericial. A todo o momento, é preciso ter nítida consciência da maneira doutrinariamente correta de praticar os atos periciais.

Calcada, sobretudo, no mundo das leis naturais, abarcando as mais variadas ciências, artes e disciplinas, a Criminalística foi descrita como um “sistema” que aplica os conhecimentos, métodos e técnicas emprestados dessas áreas citadas. Atualmente,

te, em seu dinamismo e permeabilidade sempre em evolução, gera conhecimentos e técnicas que lhes são próprios e específicos, alcançando novos e destacados patamares na atualidade no mundo científico.

Como sistema, foi-se tangendo por um bem delineado conjunto de princípios, regras ou normas, como um guia ou uma linha de ação firmada em função do progresso das ciências, das visões de mundo predominantes nas várias etapas da história e da própria cultura jurídica brasileira.

3.1. A Doutrina da Criminalística Brasileira na visão de Benedito Paulo da Cunha

No ano de 1987, alcançou grande e merecida repercussão positiva a divulgação do livro *Doutrina da Criminalística Brasileira*, da lavra do perito criminal dr. Benedito Paulo da Cunha. Esse renomado perito criminal do estado de São Paulo, com sua bem elaborada pesquisa, sensibilidade e tirocínio, veio com seu conjunto de ensinamentos de alto nível doutrinário preencher uma lacuna na realidade Criminalística nacional, que era praticada mas que não estava escrito.

Fazendo paralelos, do topo de sua maestria, Cunha leciona que a Criminalística nacional tem determinadas idiossincrasias que a distingue da praticada em outros países. A atuação do perito criminal brasileiro é orientada via comunicação direta, espontânea e aleatória, por uma série de regras quase imperceptíveis, imperativas, ministradas diuturnamente, de forma natural, de perito para perito e de geração em geração, através de contos e de laudos que condicionam o perito a agir de determinada maneira.

No exterior, dentre outras peculiaridades, o perito criminal pode levar em consideração os depoimentos das testemunhas e externar a sua opinião de indivíduo, de conformidade com a sua compreensão. Também pode se valer do mundo jurídico, gozando da liberdade de fazer citações de leis ou recorrer à jurisprudência no alinhavo dos argumentos.

Cultivando o salutar princípio de “cada macaco no seu galho”, é defeso ao perito criminal brasileiro mesclar provas científicas com provas testemunhais, situando-o no processo judicial como representante máximo do mundo das leis naturais. Por isso, como Cunha sublinha em sua obra, o perito criminal está impedido de adentrar em outros mundos, notadamente no mundo jurídico ou no mundo da consciência, com sua opinião.

Tudo isso significa que a liberdade do perito criminal brasileiro está cerceada ao que vê (ou deduz), ao que interpreta pela análise dos elementos sensíveis do evento periciado. Ele não exterioriza suas impressões ou opiniões pessoais, *v.g.*, sobre quem avançou o sinal num cruzamento semaforizado, nem recorre a conceitos jurídicos reservados ao magistrado, como negligência, imperícia e imprudência nas informações e nas formulações das conclusões periciais, para os quais, portanto, não tem atribuição nem competência legal.

Voltado, exclusivamente, para o mundo das leis naturais, concernentes às leis da natureza, estas perenes e imutáveis, a característica basilar do perito criminal brasileiro é a isenção, a neutralidade, identificando-se com o instituto da imparcia-

lidade absoluta, quedando-se indiferente às preocupações da polícia ou mesmo da justiça. Isso se opõe à ideiação da Criminalística de outros países, onde o objetivo da perícia criminal é reunir provas incriminadoras, o que nem de longe interessa ao perito criminal brasileiro: tudo o que lhe importa é fazer o estudo técnico dos dados objetivados para dizer o que houve, reconstruir o fato e definir a causa determinante, se possível indicar a autoria.

Benedito Paulo da Cunha assinala um “modelo clássico de perícia” e o “modelo preconizado pela Criminalística Brasileira”. No primeiro, o perito atua livremente dentro de sua especialidade técnica, gozando de liberdade de expressão assegurada pelo direito. Identificando-se com os valores abrangidos pela instituição de polícia, assumindo as funções de *testemunha técnica*, o perito tem a prerrogativa de se utilizar da sua volição e da sua consciência.

No modelo brasileiro, embora o perito criminal atue dentro de sua especialidade técnica, o livre-arbítrio é substituído pelos ditames da Doutrina da Criminalística Brasileira, princípios normativos que o condicionam a agir, e não segundo a visão da sua pessoa ou com a de qualquer outro sistema, no intuito de produzir a materialização do instituto do corpo de delito, previsto formalmente na nossa legislação processual penal.

Em síntese, pontua Cunha que o processo judicial assemelha-se a um combate entre os chamados litigantes, subjacentemente havendo a causa como motivo das ações e o juízo como a autoridade da decisão que vai garantir ao vencedor os frutos da vitória. No cômputo, forma-se o que se denominou triângulo causa-juízo-litigantes: C-J-L.

Nesse triângulo, nossos primeiros peritos criminais reconheceram dois mundos com propriedades estranhas e antagônicas: um era o jurídico, representado pelo juízo; outro era o da consciência, encenado pelo jurado, “o qual preenchia todos os hiatos de parcialidades, escapes e deixados pelo mundo jurídico”, frente ao que o perito criminal brasileiro colocava-se como titular e representante máximo do mundo natural.

Ao fim, considerando despiciendas maiores considerações, o trabalho de Cunha é coroado com o *princípio básico da Criminalística Brasileira*, segundo o qual “passou a ter por base a causa da lei natural, com independência e soberania, mantendo equidistância constante e absoluta para com o juízo e para com os litigantes”. Complementando, detalha:

[...] por equidistância se entende o evitamento de qualquer interferência, seja a que propósito ou circunstância for, com a lei jurídica ou com a lei da consciência. Por interferência na lei jurídica subentende-se fazer citações, interpretar, utilizar termos, induzir, fazer ilações próprias do mundo reservado às leis jurídicas. Por interferência na lei da consciência entende-se inferir, deduzir, fazer ilações segundo os valores pessoais, isto é, opiniões próprias emanadas da sua consciência de técnico, pois no triângulo C-J-L, esses mundos já tinham os seus titulares e representantes. Quaisquer que fossem os desvios desse princípio, o técnico, além de estar adentrando em mundo estranho, o estaria fazendo sem competência ou atribuição assegurados em lei.